MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Proc. Administrativo 17- 2.250/2025

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/03/2025 às 11:07:42

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SOVU, SOVU-DOSU, GP, GP-PJ

PREGÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES

Prezado,

As empresas que exercem a atividade de cessão ou locação de mão de obra não podem, em regra, se utilizar os benefícios do simples nacional, nos termos do art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Contudo, uma das exceções previstas na legislação acima citada diz respeito às atividades de vigilância, limpeza e conservação, conforme art. 18, § 5-C, VI.

Desse modo, para empresas que exerçam a atividade de cessão de mão de obra de limpeza e/ou conservação, de forma exclusiva, é permitido utilizar-se dos benefícios da legislação.

Atenciosamente,

_

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/635E-996B-3539-7912 e informe o código 635E-996B-3539-7912

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 635E-996B-3539-7912

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 31/03/2025 11:07:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/635E-996B-3539-7912